



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº21/76

Súmula: Autoriza a isenção de Juros, Multas e Correção Monetária, pelo prazo de 90 dias, dos impostos e taxas, devidos à Fazenda Pública do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

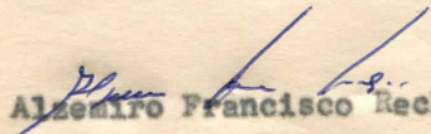
Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária, a todos os contribuintes que estiverem em débitos com a Fazenda Pública do Município e que saldarem seus compromissos junto aos cofres da Municipalidade, durante o período de 90 (noventa) dias, contados da sanção desta LEI.

Art.2º)- A Isenção da cobrança de juros, multas e correção monetária, autorizada pelo artigo primeiro desta Lei, destina-se a todos os devedores à Fazenda Pública Municipal, sem separação de débitos ou transferências para compromissos de terceiros.

Art.3º)- Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, no interesse da administração, autorizado a prorrogar por mais até 60 (sessenta) dias, o prazo estipulado no artigo primeiro da presente Lei.

Art.4º)- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS - 15-09-76.


Alzevírio Francisco Rech
PREFEITO MUNICIPAL